

IV – Roberto Dantes Schuman de Paula, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

V – Caio Moyses de Lima, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

VI – Eduardo Tonetto Picarelli, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

VII – Madja de Sousa Moura Florencio, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

VIII – Ana Paula Rodrigues Mathias, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

IX – Julião Lemos Sobral Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas;

X – Cristiano de Castro Jarreta Coelho, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º As reuniões do comitê deliberativo serão realizadas preferencialmente por videoconferência, a fim de atender aos princípios da economicidade e eficiência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, cabendo aos respectivos órgãos, de forma prioritária, subsidiar as despesas de deslocamento.

Art. 4º As atividades decorrentes do comitê deliberativo não implicarão em custos ao CNJ.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Presidência nº 194/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 285, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria Presidência nº 256/2020, que designa os integrantes do Comitê de Comunicação Social do Poder Judiciário, instituído pela Portaria Presidência nº 198/2019.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 05674/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Presidência nº 256/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

 IV – Giselly Siqueira, representante do Supremo Tribunal Federal;
 V – Ana Gabriela Guerreiro Leite, representante do CNJ;

 IX – Taciana Giesel Cuadros, representante do Tribunal Superior Eleitoral;
” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 288, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alterações no modelo do Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às Pessoas LGBTQIA+ (Formulário

Rogéria) de que trata o anexo da Resolução CNJ nº 582/2024, que institui o Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e o Formulário Rogéria no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 07176/2024,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV), bem como assegura, em seu art. 5º, o princípio da igualdade material entre as pessoas perante o ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o modelo do Formulário Rogéria, anexo à Resolução CNJ nº 582/2024, possui natureza técnico-operacional, e que foram recebidas diversas propostas de aperfeiçoamento pontual das questões objetivas e subjetivas, devidamente apreciadas pelos integrantes do Fórum Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, instituído pela mesma Resolução, bem como que eventuais alterações em seu conteúdo dependem de aprovação por ato próprio do Fórum, nos termos do § 2º do art. 10 da referida Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a padronização nacional da nova versão do Formulário Rogéria, compatível com sua implementação eletrônica no âmbito da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 134/2024, firmado entre CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem por objeto a implementação nacional do formulário, bem como o aperfeiçoamento desse instrumento de avaliação de risco, de forma a garantir sua plena efetividade para a prevenção e o enfrentamento de qualquer forma de violência contra a população LGBTQIA+, a fim de subsidiar a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Formulário de Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às Pessoas LGBTQIA+ (Formulário Rogéria), composto de questões objetivas e subjetivas, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação do Formulário Rogéria deverá ocorrer em todas as situações de acolhimento a pessoas LGBTQIA+ potencialmente vítimas de violência, em especial, nos momentos de registro de ocorrência policial, conforme disposto nos artigos 5º e 10º da Resolução CNJ nº 582/2024.

Art. 3º As informações obtidas a partir da aplicação do modelo do formulário instituído por esta Portaria devem receber tratamento compatível com aquele reservado para documentos que contenham dados pessoais de pessoas naturais, preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações para fins de consulta pública, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNJ nº 582/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0000003-02.2025.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0000003-02.2025.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ EMENTA: ATO NORMATIVO. PROPOSTA DE ATO NORMATIVO. INSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO NACIONAL CRIMINAL (CNC). EXPANSÃO AVALIATIVA. DILIGÊNCIAS. QUESTÃO DE ORDEM APROVADA. I. Caso em exame 1. Procedimento de Ato Normativo do CNJ que visa modernizar e padronizar a emissão de certidões criminais, a partir de constituição de novo ato normativo que disponha sobre o tratamento de registros investigatórios e processuais nas certidões criminais. O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 18/2025 propôs modelo nacional unificado. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em avaliar a necessidade de aprofundamento avaliativo acerca da ferramenta que se propõe aplicação, concernente à instituição da Certidão Nacional Criminal (CNC), com garantia de participação dos diversos atores interessados. III. Razões de decidir 3.1 Diante do alcance e da participação colaborativa dos diversos atores envolvidos, inclusive com agentes externos ao Poder Judiciário, convém a prévia ciência do Plenário do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais. 3.2 Necessidade de